



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: A7722-3AE78-304B3



## **Decisão 01135/2020-4 - 1ª Câmara**

**Processo:** 03343/2014-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2013

**UG:** PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** BRAZ MONFERDINI

**Responsável:** HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– EXERCÍCIO DE 2013 –ARQUIVAR – ARTIGO 131  
RITCEES.**

**O EXMO. CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:**

**I. RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Município de São Gabriel da Palha, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, Prefeito Municipal.

Do julgamento das Contas foi emitido o **PARECER PRÉVIO TC 061/2015-Segunda Câmara**, proferido em sessão desta Corte de Contas realizada no dia doze de agosto de dois mil e quinze, no sentido de recomendar à Mesa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha **APROVAÇÃO das contas do exercício de 2013**, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva 03371/2015 devidamente anuída pelo Parecer Ministerial 03942/2015.

Compulsando os autos verifica-se a juntada da Petição Inicial 000631/2019-4 pertinente ao Ofício nº 0686/2016-GP/CM remetido pelo Sr. Braz Monferdini - Presidente Interino da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha encaminhando cópia do Decreto Legislativo nº 942/2019.

Ante a ausência dos demais documentos foi expedida a Decisão Monocrática 402/2020 nos termos da Manifestação do Ministério Público de Contas 00062/2020 notificando para envio no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente a aprovação das contas referentes ao exercício de 2013, do Município de São Gabriel da Palha sob responsabilidade do Sr. Henrique Zanotelli de Vargas, documentação devidamente acompanhada da relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação acerca do julgamento das referidas contas,

Assim sendo, em atendimento a determinação foi protocolizado o Ofício nº 0324/2020-GP/CM assinado pelo Sr. Tiago dos Santos então presidente da Câmara municipal encaminhando Boletim de Votação Processo Nominal, cópia do Decreto Legislativo nº 942/2019 e além da Ata da Sessão Especial da Câmara de São Gabriel da Palha realizada em 07 de outubro de 2019, que na presença de 13 (treze) vereadores membros da Casa Legislativa, foi aprovada, por unanimidade, o Projeto que deu origem ao Decreto Legislativo n. 942/2019 que referendou o Parecer Prévio TC – 061/2015 – Segunda Câmara do TCEES.

Diante da ação do Sr. Tiago dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, cumprindo o disposto no artigo 131 do RITCEES<sup>1</sup>, o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme Despacho 20854/2020.

Nesses termos conclusivamente manifestou-se o Procurador Luciano Vieira, através do Parecer 01982/2020-1 pugnando pelo arquivamento do feito, nos termos do art.131, § 1º, I, do RITCEES.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Considerando que a deliberação do Parlamento Municipal se encontra consonante com a legislação aplicável à matéria devidamente comprovado pelas explanações acima,

Considerando Parecer 01982/2020 do Ministério Público de Contas;

Assim sendo, encampo sugestão proposta pelo Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, nos termos regimentais.

## **III. CONCLUSÃO**

---

<sup>1</sup> **Art. 131.** O Presidente da Câmara Municipal, depois de concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Por fim, **acompanhando entendimento ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**  
**Conselheiro Relator**

**1. DECISÃO TC-1135/2020-4**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. ARQUIVAR** os autos, à luz do art. 131, §1º, inciso I, do RITCEES.

**1.2. CIENTIFICAR** o chefe do Executivo Municipal e a Presidência do Legislativo Municipal de São Gabriel da Palha.

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 18/09/2020 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador de Contas Heron Carlos de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**